



DECRETO Nº 044/2020

DE 06 DE JULHO DE 2020.

"Discrimina, nos termos do Decreto Municipal nº 042, de 02 de julho de 2020, o rol de infrações às medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Santa Tereza de Goiás e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

Considerando o acionamento de novo nível (nível 3) do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde;

Considerando a delegação da ANVISA à autoridade sanitária estadual para fazer recomendações e restrições de fluxos e acessos de pessoas ou produtos;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

Considerando a situação de calamidade pública enfrentada pelo Município de Santa Tereza de Goiás em razão da disseminação do Covid-19;

Considerando ainda o disposto no artigo 5º, do Decreto Municipal nº 042/2020, de 02 de julho de 2020, que determina a aplicação de multa e interdição em caso de descumprimento das medidas impostas no Decreto Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto discrimina o rol de infrações às medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Santa Tereza de Goiás, define a respectiva natureza e os procedimentos para sua cobrança.

Art. 2º. As infrações classificam-se em médias, graves ou gravíssimas.



Art. 3º. A multa será aplicada, cumulativamente, por cada ato e por cada dia de descumprimento.

Art. 4º. O valor da multa por infração leve é de:

- I - R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas;
- II - R\$ 600,00 (seiscentos reais) para pessoas jurídicas.

Art. 5º. O valor da multa grave é de:

- I - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoas físicas;
- II - de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para pessoas jurídicas.

Art. 6º. O valor da multa gravíssima é de:

- I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas físicas;
- II - de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pessoas jurídicas.
- III - Interdição do Estabelecimento.

Art. 7º. As condutas que caracterizam infração às medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), decretadas no Município de Santa Tereza de Goiás, estão discriminadas nos Anexos I deste Decreto.

Art. 8º. Para a aplicação das multas, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 9º. A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

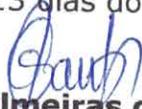
Art. 10º. O processo administrativo a ser instaurado para a aplicação das multas obedecerá, no que couber, ao rito estabelecido na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001. (Regula o Processo Administrativo no Âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás).

Art. 11º. As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Município.

Art. 12º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de julho de 2020.


Edson Palmeiras dos Santos
Prefeito Municipal



ANEXO I

INFRAÇÕES MÉDIAS
MULTA DE R\$ 100,00 PARA PESSOAS FÍSICAS
MULTA DE R\$ 600,00 PARA PESSOAS JURÍDICAS
(POR CADA ATO E POR CADA DIA DE DESCUMPRIMENTO)

1. Deixar de utilizar máscaras nas vias públicas;
2. Permitir o ingresso de clientes e de trabalhadores em seus estabelecimentos sem o uso das máscaras.
3. Deixar a atividade permitida de organizar filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

INFRAÇÕES GRAVES
MULTA DE R\$ 250,00 PARA PESSOAS FÍSICAS
MULTA DE R\$ 1.000,00 PARA PESSOAS JURÍDICAS
(POR CADA ATO E POR CADA DIA DE DESCUMPRIMENTO)

1. Deixar de obedecer outra determinação da autoridade sanitária de qualquer natureza.
2. Deixar a atividade permitida de controlar o acesso de várias pessoas, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares.
3. Deixar a atividade permitida de manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus.
4. Deixar a atividade permitida de garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso.
5. Deixar a atividade permitida de adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoa.

INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS
MULTA DE R\$ 500,00 PARA PESSOAS FÍSICAS
MULTA DE R\$ 2.000,00 PARA PESSOAS JURÍDICAS
INTERDIÇÃO
(POR CADA ATO E POR CADA DIA DE DESCUMPRIMENTO)

1. Deixar funcionar atividade não permitida no Decreto Municipal;
2. Realizar ou participar de atividade coletiva de qualquer natureza;
3. Deixar a atividade permitida de garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários.
4. Aumentar abusivamente preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação.